

Req. N.º \_\_\_\_\_

Fls. 1

Data 05/07/2023

# Certidão

Certifico que a presente certidão, composta por trinta e quatro  
folhas, todas numeradas e por mim rubricadas, está conforme com o original e  
foi extraída de folhas cinquenta e duas  
a folhas cinquenta e duas verso, do livro de notas para escrituras  
diversas número Trinta e cinco-A e documento complementar

CARTÓRIO NOTARIAL BARCELOS. NOTÁRIO Jorge Nuno Lages Góios da  
Costa e Silva, em cinco de junho de doismile vinte e três

O Colaborador Autorizado

inscrita na O N sob o nº. 477/7

  
(Gina Maria Gonçalves Pereira)  
(no uso da autorização dada pelo Notário Jorge Nuno Lages Góios da Costa e Silva, publicada em 11.07.2022 no sítio na internet www.notarios.pt)

Fact. / Recibo / Venda a Dinheiro n.º: 2023/003/395

## CONSTITUIÇÃO DE ASSOCIAÇÃO

\_\_\_ No dia CINCO de JULHO de DOIS MIL E VINTE E TRÊS, perante mim, Lic. JORGE NUNO LAGES GÓIOS DA COSTA E SILVA, notário com Cartório na Rua Duques de Barcelos, nº. 2, cidade de Barcelos, compareceram como outorgantes: \_\_\_\_\_

\_\_\_ PRIMEIRO: \_\_\_\_\_

\_\_\_ MELISSA FERNANDA ARAÚJO CARVALHO, \_\_\_\_\_  
\_\_\_\_\_  
\_\_\_\_\_  
\_\_\_\_\_  
\_\_\_\_\_

\_\_\_ SEGUNDO: \_\_\_\_\_

\_\_\_ JOANA ISABEL MOTA FERNANDES, \_\_\_\_\_  
\_\_\_\_\_  
\_\_\_\_\_  
\_\_\_\_\_  
\_\_\_\_\_

\_\_\_ Verifiquei a identidade das outorgantes pela exibição dos seus referidos documentos de identificação. \_\_\_\_\_

\_\_\_ DECLARARAM AMBAS AS OUTORGANTES: \_\_\_\_\_

\_\_\_ Que, como fundadoras, pela presente escritura, constituem uma associação que adota a designação de “NÚCLEO DE ESTUDANTES DE PSICOLOGIA-NEP-UCP”, pessoa coletiva número 517 614 030, com sede nas instalações da Universidade Católica Portuguesa, Centro Regional de Braga, Praça da Faculdade, n.º 1, CP: 4710-297, freguesia de Braga (S.

Vicente), concelho de Braga, a qual se regerá pelos ESTATUTOS constantes do documento complementar, elaborado nos termos do n.º 2, do art.º 64.º, do Código do Notariado, **que arquivo**, o qual elas outorgantes já o leram, pelo que conhecendo o seu conteúdo, dispensam a sua leitura. \_\_\_\_\_

\_\_\_\_ **ASSIM O OUTORGARAM.** \_\_\_\_\_

\_\_\_\_ **Arquivo:** \_\_\_\_\_

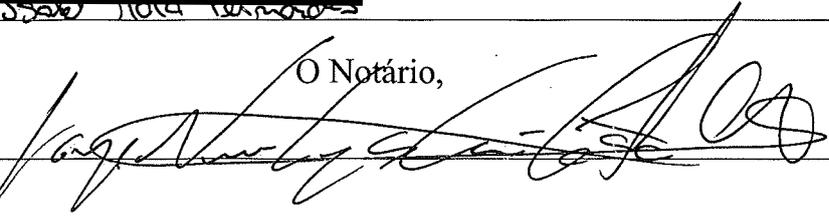
\_\_\_\_ Certificado de admissibilidade de firma ou denominação com o n.º 2023033164, emitido em 07/06/2023, pelo Registo Nacional de Pessoas Colectivas e válido até 07/09/2023, e disponibilizado por forma electrónica através do respetivo Código 2084-1628-4610. \_\_\_\_\_

\_\_\_\_ Esta escritura foi lida às outorgantes e feita a explicação do seu conteúdo, na presença de ambas. \_\_\_\_\_

~~Melissa fernanda Araújo carvalho~~ \_\_\_\_\_

~~Joane Isabel Rita Fernandes~~ \_\_\_\_\_

O Notário,

 \_\_\_\_\_

Factura/recibo n.º. 2023/003/625



## ESTATUTOS

### “NÚCLEO DE ESTUDANTES DE PSICOLOGIA-NEP-UCP”,

#### Capítulo I

#### Princípios Gerais

#### Artigo 1º

##### Denominação, sede e fim

- A Associação, sem fins lucrativos, adota a denominação “NÚCLEO DE ESTUDANTES DE PSICOLOGIA-NEP-UCP”, tem a sua sede nas instalações da Universidade Católica Portuguesa, Centro Regional de Braga, Praça da Faculdade, nº 1, 4710-297, freguesia de Braga (São Vicente), concelho de Braga, e constitui-se por tempo indeterminado. \_\_\_\_\_
- A associação “NÚCLEO DE ESTUDANTES DE PSICOLOGIA-NEP-UCP”, tem como objetivo unir e apoiar os estudantes do curso de psicologia, de forma a promover uma relação de proximidade entre os alunos do 1º e 2º ciclo, promovendo iniciativas a nível pedagógico, científico, profissional e cultural, na área de psicologia. \_\_\_\_\_

#### Artigo 2º

##### Princípios fundamentais

- **Participação democrática:** Todos os estudantes do curso de psicologia (graus de licenciado, de mestre ou de doutor), matriculados na Universidade Católica

5.

Portuguesa- Centro Regional de Braga têm o direito de participar na vida do núcleo, nomeadamente, os direitos de eleger e de serem eleitos para os órgãos do Núcleo de Estudantes, nos termos dos presentes Estatutos. No que respeita às atividades elaboradas pelo Núcleo de Estudantes de Psicologia, a adesão dos alunos matriculados na UCP-Braga deverá ser voluntária, respeitando de igual forma o princípio da democraticidade. \_\_\_\_\_

- **Autonomia:** o núcleo possui autonomia na elaboração dos seus estatutos, normas internas, na designação dos seus órgãos diretivos e na gestão das suas receitas e na elaboração do orçamento e do plano de atividades. \_\_\_\_\_
- **Independência:** \_\_\_\_\_
  - a) Toda a submissão do núcleo deve ser isenta a quaisquer partidos políticos, organizações estatais, religiosas ou quaisquer outras organizações que, pelo seu carácter, impliquem a perda de independência dos estudantes ou dos seus órgãos representativos; \_\_\_\_\_
  - b) Durante o mandato, os membros que constituem os órgãos do Núcleo de Estudantes de Psicologia-NEP-UCP não poderão integrar outros órgãos estudantis da Universidade Católica Portuguesa-Centro Regional de Braga. \_\_\_\_\_

### Artigo 3º

#### Atribuições

São atribuições do Núcleo de Estudantes de Psicologia-NEP-UCP:

- a) Representar e dar apoio aos estudantes de psicologia da Universidade Católica Portuguesa- Centro Regional de Braga; \_\_\_\_\_
- b) Colaborar com os órgãos competentes da Universidade na realização de iniciativas; \_\_\_\_\_

- (6) 
- c) Proporcionar e dar a conhecer oportunidades para o desenvolvimento académico e pessoal, priorizando os interesses dos alunos, assim como as necessidades dos respetivos docentes; \_\_\_\_\_
  - d) Promover e exercer iniciativas/atividades, com vista à formação e interesses dos estudantes da área de psicologia; \_\_\_\_\_
  - e) Estabelecer acordos de cooperação com entidades no âmbito das suas atribuições e que visem divulgar as atividades do núcleo; \_\_\_\_\_
  - f) Colaborar com outras organizações estudantis. \_\_\_\_\_

## Capítulo II

### Disposições Gerais

#### Artigo 4º

#### Órgãos Associativos

São órgãos do Núcleo de Estudantes de Psicologia-NEP-UCP:

- a) Mesa da Assembleia Geral; \_\_\_\_\_
- b) Direção: \_\_\_\_\_
- e) Conselho Fiscal. \_\_\_\_\_

#### Artigo 5º

#### Mandato

O mandato dos órgãos eleitos do Núcleo de Estudantes de Psicologia é de dois anos.

2

## Artigo 6º

### Regulamentos Internos e Regimentos

1. Os órgãos do Núcleo de Estudantes de Psicologia devem dotar-se de Regulamento Interno ou de Regimento. \_\_\_\_\_
2. As disposições regulamentares ou regimentais devem obedecer aos presentes Estatutos, regulamentando a sua aplicação e devem ser aprovados em Assembleia Geral por mais de cinquenta por cento dos sócios presentes, mediante proposta da Direção. \_\_\_\_\_

## Capítulo III

### Mesa da Assembleia Geral

## Artigo 7º

### Natureza e Composição

A Mesa da Assembleia Geral é composta por um Presidente, um Vice-Presidente e por um Secretário, eleitos bianualmente em lista conjunta com a Direção, Conselho Fiscal e Órgãos de Apoio. \_\_\_\_\_

## Artigo 8º

### Competências da Mesa da Assembleia Geral

São competências da Mesa da Assembleia Geral: \_\_\_\_\_

1. Convocar a Assembleia Geral de acordo com os preceitos anteriores;

- 8
2. Dirigir e participar nos trabalhos da Assembleia Geral; \_\_\_\_\_
  3. Verificar a existência de quórum; \_\_\_\_\_
  4. Assumir as funções de comissão diretiva no caso de demissão da Direção, até à realização de novas eleições; \_\_\_\_\_
  5. Assegurar o bom e regular funcionamento das reuniões da Assembleia Geral;
  6. Mandar proceder às votações necessárias e proclamar os seus resultados; \_\_\_\_\_
  7. Deliberar sobre a alteração dos Estatutos e disposições regulamentares ou regimentais; \_\_\_\_\_
  8. Aprovar o relatório de atividades e contas do Núcleo; \_\_\_\_\_
  9. Deliberar sobre todas as matérias, cuja competência não seja pertencente a outro órgão do Núcleo; \_\_\_\_\_
  10. Resolver os conflitos de competências entre os órgãos do Núcleo; \_\_\_\_\_
  11. Deliberar sobre todas as matérias que lhe sejam apresentadas dentro do objeto e fins do Núcleo; \_\_\_\_\_
  12. Outras competências atribuídas e reguladas pelo Regulamento Interno e pelo Regimento. \_\_\_\_\_

## **Capítulo IV**

### **Assembleia Geral**

#### **Artigo 9º**

#### **Natureza e Composição**

A Assembleia Geral é o órgão deliberativo máximo do Núcleo.

1. A Assembleia Geral é composta pelos sócios ordinários do Núcleo de Estudantes de Psicologia; \_\_\_\_\_

9

2. Cada sócio tem direito a um voto. \_\_\_\_\_

### Artigo 10º

#### Competências da Assembleia Geral

Compete à Assembleia Geral:

- a) Deliberar sobre a alteração dos Estatutos e disposições regulamentares ou regimentais; \_\_\_\_\_
- b) Deliberar sobre todas as matérias, cuja competência não seja pertencente a outro órgão do Núcleo; \_\_\_\_\_
- c) Deliberar sobre todas as matérias que lhe sejam apresentadas dentro do objeto e fins do Núcleo; \_\_\_\_\_
- d) Outras competências atribuídas e reguladas pelo Regulamento Interno e pelo Regimento. \_\_\_\_\_

### Artigo 11º

#### Reunião ordinária

A Assembleia Geral reúne ordinariamente de dois em dois meses, no prazo de 30 dias após a eleição dos titulares dos órgãos. \_\_\_\_\_

### Artigo 12º

(10)

*[Handwritten signature]*

### **Reunião Extraordinária**

A Assembleia Geral reúne extraordinariamente, sendo convocada por iniciativa da Mesa da Assembleia Geral, por requerimento da Direção, do Conselho Fiscal em assuntos do seu domínio ou de um quarto dos associados ordinários do Núcleo. \_\_\_\_\_

### **Artigo 13º**

#### **Quórum**

A Assembleia Geral convoca uma reunião, sendo obrigatória a comparência de metade dos associados do Núcleo tendo a possibilidade, de meia hora após a sua abertura, reunir, com poderes deliberativos, desde que estejam presentes um número mínimo de 10% dos associados. \_\_\_\_\_

### **Artigo 14º**

#### **Alteração dos Estatutos**

- a) Os Estatutos do Núcleo podem ser modificados em reunião da Assembleia Geral expressamente invocada para o efeito, sendo imperativo que estejam presentes 30% dos associados e que as alterações sejam aprovadas por três quartos dos associados presentes. \_\_\_\_\_
- b) As alterações dos Estatutos do Núcleo encontram-se dependentes da retificação do Conselho Diretivo da Universidade Católica Portuguesa-Centro Regional de Braga. \_\_\_\_\_

## Artigo 15º

### Regras de votação

1. Cada aluno tem direito a um voto. \_\_\_\_\_
2. O voto na Assembleia Geral é um ato pessoal, voluntário e independente. \_\_\_\_\_

## Artigo 16º

### Deliberações

- a) As deliberações da Assembleia Geral são eleitas por maioria simples dos votos expressos pelos associados presentes. \_\_\_\_\_
- b) No decorrer de cada reunião da Assembleia Geral é elaborada uma Ata, a ser aprovada na reunião posterior que é executado pelo secretário da mesa e assinada por todos os membros da mesa. \_\_\_\_\_

## Capítulo V

### Direção

## Artigo 17º

### Natureza, composição e eleição

- A Direção é o órgão executivo do núcleo.

(12)

- A Direção do Núcleo é eleita bianualmente por maioria simples dos votos, em lista conjunta com a Mesa da Assembleia Geral, Conselho Fiscal e Órgãos de Apoio. \_\_\_\_\_
- A Direção é composta pelos seguintes constituintes:
  - a) Presidente;
  - b) Vice-Presidente;
  - c) Tesoureiro;
  - d) Secretário.

**Artigo 18º**

**Reuniões**

A Direção poderá reunir-se:

- a) Por iniciativa do Presidente; \_\_\_\_\_
  - b) Por iniciativa da maioria dos seus constituintes; \_\_\_\_\_
  - c) A pedido do Conselho Fiscal sobre assuntos do seu domínio; \_\_\_\_\_
  - d) A pedido dos Órgãos de Apoio sobre assuntos da sua competência. \_\_\_\_\_
1. Nas reuniões da Direção as respetivas deliberações serão tomadas por maioria simples e em caso de empate, o Presidente terá o voto de qualidade; \_\_\_\_\_
  2. A Direção tem direito a autorizar ou convidar qualquer pessoa estranha a este órgão, para participar nas suas reuniões, sem direito a voto; \_\_\_\_\_
  3. Após cada reunião será elaborada a respetiva Ata, que deverá ser assinada pelos participantes na reunião. \_\_\_\_\_

13

## Artigo 19º

### Responsabilidade

Cada elemento da Direção é pessoalmente e solidariamente responsável pelos seus atos, por todas as medidas tomadas e atividades praticadas, assim com os restantes membros da Direção. Exceto se relativamente a eles, manifestar a sua discordância descrita na Ata da referente reunião. \_\_\_\_\_

## Artigo 20º

### Competências

Compete à Direção, nomeadamente:

- a) Assegurar a representação permanente do Núcleo; \_\_\_\_\_
- b) Apresentar à Direção da Faculdade de Filosofia e Ciências Sociais e à Comissão de docentes, o relatório de atividades e contas do Núcleo; \_\_\_\_\_
- c) Assegurar o cumprimento dos presentes estatutos; \_\_\_\_\_
- d) Fornecer à Direção que lhe suceder todos os documentos e haveres do Núcleo;
- e) Dinamizar a vida do Núcleo; \_\_\_\_\_
- f) Elaborar um plano de atividades por semestre; \_\_\_\_\_
- g) Gerir os apoios que forem concedidos, canalizando-os para todos os fins descritos;
- h) Considerar todas as propostas feitas por qualquer membro associado; \_\_\_\_\_

## Artigo 21º

### Cessação definitiva de funções

- CH
- 
- a) Na hipótese de cessação definitiva de funções do Presidente da Direção, assume este cargo de pleno direito o Vice-Presidente; \_\_\_\_\_
  - b) No caso de cessação definitiva de funções de qualquer outro dos constituintes da Direção, as suas funções serão assumidas, até ao fim do mandato, pelo membro da Direção que for designado pelo Presidente; \_\_\_\_\_
  - c) A cessação definitiva de funções da maioria dos membros da Direção ocasiona a dissolução de todos os órgãos do Núcleo, com exceção da Mesa da Assembleia Geral que se manterá em funções até à tomada de posse dos seus novos titulares;
  - d) No caso de cessação definitiva de funções da Direção, até à tomada de posse dos novos titulares eleitos, as referentes funções são interinamente desempenhadas em regime de gestão corrente pela Mesa da Assembleia Geral. \_\_\_\_\_

## **Capítulo VI**

### **Conselho Fiscal**

#### **Artigo 22º**

##### **Natureza e Composição**

- a) O Conselho Fiscal é o órgão fiscalizador do Núcleo em objetos financeiros e é composto por um Presidente, um Vice-Presidente e um Secretário. \_\_\_\_\_
- b) O Conselho Fiscal é bianualmente eleito, por maioria simples dos votos validamente expressos em lista conjunta com a Direção, Mesa da Assembleia Geral e Órgãos de Apoio. \_\_\_\_\_



## Artigo 23º

### Competências do Conselho Fiscal

Compete ao Conselho Fiscal:

1. Apreciar o Relatório de Contas da Direção, dar sobre ele o seu parecer e apresentá-lo na reunião da Assembleia Geral; \_\_\_\_\_
2. Zelar pelo cumprimento dos Estatutos, Regulamentos ou Regimentos; \_\_\_\_\_
3. Solicitar a convocação extraordinária da Assembleia Geral sobre matérias da sua competência; \_\_\_\_\_
4. Comparecer, sem direito a voto, às reuniões da Direção sobre matérias da sua competência ou sempre que necessário a presença/participação do Conselho Fiscal. \_\_\_\_\_

## Artigo 24º

### Responsabilidade

1. Cada elemento do Conselho Fiscal é pessoalmente responsável pelos seus atos e solidariamente responsável por todas as medidas tomadas de acordo com os restantes membros do Conselho Fiscal. \_\_\_\_\_
2. São da competência do Presidente do Conselho Fiscal e do Tesoureiro a movimentação de todos e quaisquer contas bancárias. \_\_\_\_\_

## Artigo 25º

### Dever de informação

16  
f  
2

O Conselho Fiscal deve atender a todas as consultas que, no âmbito dos seus domínios, lhe sejam formuladas pela Direção e pela Assembleia Geral. \_\_\_\_\_

## Artigo 26º

### Reuniões do Conselho Fiscal

- a) O Conselho Fiscal só pode atuar com a presença de todos os seus membros; \_\_\_\_\_
- b) As deliberações são efetivadas por maioria; \_\_\_\_\_
- c) O Conselho Fiscal reúne uma vez por mês, no prazo de 30 dias após a eleição dos titulares dos órgãos. \_\_\_\_\_

## Capítulo VII

### Órgãos de Apoio

São órgão de apoio do Núcleo de Estudantes de Psicologia-NEP-UCP:

- a) Departamento de Representantes de turma; \_\_\_\_\_
- b) Departamento de Voluntariado; \_\_\_\_\_
- c) Departamento de Alunos Alumni; \_\_\_\_\_
- d) Comissão de docentes. \_\_\_\_\_

## Capítulo VIII

### Departamento de Representantes de Turma



## Artigo 27º

### Natureza e Composição

1. O Departamento de Representantes de Turma é um órgão de apoio do Núcleo. \_\_\_\_\_
2. Cada turma dos diferentes ciclos do curso de psicologia deverá ser representada por um ou dois elementos. O representante de turma tem o papel fundamental na aproximação do Corpo Discente com o Núcleo de Estudantes de Psicologia. \_\_\_\_\_

## Artigo 28º

### Responsabilidade

Cada representante de turma é individualmente e solidariamente responsável pelos seus atos, por todas as medidas tomadas e atividades praticadas, assim com os restantes membros do Departamento de Representantes de Turma do núcleo. Exceto se relativamente a eles, manifestar a sua discordância descrita na Ata da reunião. \_\_\_\_\_

## Artigo 29º

### Competência

Compete ao Departamento de Representantes de Turma:

- a) Responsável pela transmissão de informações entre os alunos da respetiva turma e o núcleo, assim como eventuais problemas, dúvidas e sugestões; \_\_\_\_\_
- b) Deverá promover a integração dos alunos, possibilitando a participação de todos nas atividades realizadas pelo Núcleo; \_\_\_\_\_

- 18
- ~~11~~  
f  
2
- c) É esperado que este seja responsável, interessado, bom moderador, comprometido com as atividades e propostas, solidário e entusiasta; \_\_\_\_\_
- d) Deve responder a todas as solicitações que, no âmbito das suas competências, lhe sejam enunciadas pela Direção. \_\_\_\_\_

### Artigo 30º

#### Reuniões

O Departamento de Representantes de Turma poderá reunir-se:

- a) Por iniciativa do Presidente; \_\_\_\_\_
- b) Por iniciativa da maioria dos seus membros; \_\_\_\_\_
- c) A pedido de outros constituintes dos Órgãos de Apoio. \_\_\_\_\_

O Departamento de Representantes de Turma reúne ordinariamente de dois em dois meses com a Direção do núcleo, no prazo de 30 dias após a eleição dos titulares dos órgãos. \_\_\_\_\_

### Capítulo IX

#### Departamento de Voluntariado

#### Artigo 31º

##### Natureza e Composição

1. O Departamento de Voluntariado é um órgão de apoio do Núcleo.

2. O Departamento de Voluntariado é exclusivamente integrado por alunos de Psicologia da Universidade Católica Portuguesa- Centro Regional de Braga. \_\_\_\_\_

**Artigo 32º**

**Responsabilidade**

Cada integrante do Departamento de Voluntariado é individualmente e solidariamente responsável pelos seus atos, por todas as medidas tomadas e atividades praticadas, exceto se relativamente a eles, manifestar a sua discordância exposta na Ata da reunião. \_\_\_\_\_

**Artigo 33º**

**Competência**

Compete ao Departamento de Voluntariado:

- a) Desenvolver ações de cariz social e humanitário; \_\_\_\_\_
- b) Promover e estimular a participação dos alunos em projetos de cariz social e humanitário; \_\_\_\_\_
- c) Colaborar com outras entidades de voluntariado presentes na Universidade Católica Portuguesa – Centro Regional de Braga. \_\_\_\_\_
- d) Responsável pela transmissão de informações entre os alunos integrantes nos projetos de voluntariado e o núcleo, assim como eventuais problemas, dúvidas e sugestões; \_\_\_\_\_
- e) Deverá promover a integração dos alunos, possibilitando a participação de todos nas atividades realizadas pelo Núcleo; \_\_\_\_\_

(29)

- f) É esperado que este seja responsável, interessado, bom moderador, comprometido com as atividades e propostas, solidário e entusiasta; \_\_\_\_\_
- g) Deve responder a todas as solicitações que, no âmbito das suas competências, lhe sejam enunciadas pela Direção. \_\_\_\_\_

### Artigo 34º

#### Reuniões

O Departamento de Voluntariado poderá reunir-se:

- a) Por iniciativa do Presidente; \_\_\_\_\_
- b) Por iniciativa da maioria dos seus constituintes; \_\_\_\_\_
- c) A pedido de outros constituintes dos Órgãos de Apoio. \_\_\_\_\_

O Departamento de Voluntariado reúne ordinariamente de dois em dois meses com a Direção do núcleo, no prazo de 30 dias após a eleição dos titulares dos órgãos. \_\_\_\_\_

### Capítulo X

#### Departamento de Alunos Alumni

### Artigo 35º

#### Natureza e Composição

O Departamento de Alunos Alumni é um órgão de apoio do Núcleo. O Departamento de Alunos Alumni é exclusivamente integrado por antigos alunos de Psicologia da Universidade Católica Portuguesa- Centro Regional de Braga. \_\_\_\_\_

21

## Artigo 36º

### Responsabilidade

Cada integrante do Departamento de Alunos Alumni é individualmente e solidariamente responsável pelos seus atos, por todas as medidas tomadas e atividades praticadas, exceto se relativamente a eles, manifestar a sua discordância exposta na Ata da reunião. \_\_\_\_\_

## Artigo 37º

### Competência

Compete ao Departamento de Alunos Alumni:

- a) Promover oportunidades de interesse do Núcleo; \_\_\_\_\_
- b) Desenvolver e promover atividades de interesse do Núcleo e dos alunos de Psicologia dos diversos ciclos de estudo; \_\_\_\_\_
- c) Deverá agir de acordo com os interesses do núcleo. \_\_\_\_\_
- d) Deverá promover a integração dos alunos alumni, possibilitando a participação de todos nas atividades realizadas pelo Núcleo; \_\_\_\_\_
- e) É esperado que este seja responsável, interessado, bom moderador, comprometido com as atividades e propostas, solidário e entusiasta; \_\_\_\_\_
- f) Deve responder a todas as solicitações que, no âmbito das suas competências, lhe sejam enunciadas pela Direção; \_\_\_\_\_

## Artigo 38º

### Reuniões

22

~~Handwritten signature~~  
f.  
Handwritten signature

O Departamento de Alunos Alumni poderá reunir-se:

- a) Por iniciativa do Presidente; \_\_\_\_\_
- b) Por iniciativa da maioria dos seus constituintes; \_\_\_\_\_
- c) A pedido de outros constituintes dos Órgãos de Apoio. \_\_\_\_\_

O Departamento de Alunos Alumni reúne ordinariamente de dois em dois meses com a Direção do núcleo, no prazo de 30 dias após a eleição dos titulares dos órgãos. \_\_\_\_\_

**Capítulo XI**

**Comissão de Docentes**

**Artigo 39º**

**Natureza e Composição**

- 1. A Comissão de Docentes é um órgão de apoio do Núcleo. \_\_\_\_\_
- 2. A Comissão de Docentes é exclusivamente constituída por docentes de Psicologia da Universidade Católica Portuguesa- Centro Regional de Braga. \_\_\_\_\_

**Artigo 40º**

**Competência**

Compete à Comissão de Docentes:

- a) Apoiar os membros dos outros órgãos que constituem o Núcleo;
- b) Deve responder a todas as solicitações enunciadas pelos órgãos constituintes do Núcleo;

- c) Deverá promover oportunidades de interesse do núcleo; \_\_\_\_\_
- d) Deverá agir de acordo com os interesses do núcleo. \_\_\_\_\_

**Artigo 41º**

**Reuniões**

A Comissão de Docentes poderá reunir-se:

- 1. Por iniciativa da Direção; \_\_\_\_\_
- 2. Por iniciativa da maioria dos seus constituintes; \_\_\_\_\_
- 3. A pedido de outros constituintes dos Órgãos de Apoio. \_\_\_\_\_

**Capítulo XII**

**Membros e Sócios**

**Artigo 42º**

**Natureza**

- a) São membros do Núcleo de Estudantes de Psicologia todos os alunos matriculados na Universidade Católica Portuguesa- Centro Regional de Braga. \_\_\_\_\_
- b) São sócios os alunos que, por ato de livre vontade, se inscrevam como sócios no Núcleo de Estudantes de Psicologia e procedam ao pagamento das suas cotas. \_\_\_\_\_

**Secção I**

eu

A.  
R.

## Membros

### Artigo 43º

#### Direitos e Deveres

São direitos dos membros do Núcleo de Estudantes de Psicologia:

- a) Assistir às Assembleias Gerais; \_\_\_\_\_
- b) Partilhar e sugerir opiniões/ideias; \_\_\_\_\_
- c) Usufruir de todos projetos do Núcleo; \_\_\_\_\_

São deveres dos membros do Núcleo de Estudantes de Psicologia: \_\_\_\_\_

- a) Contribuir para a progressão e desenvolvimento do Núcleo; \_\_\_\_\_
- b) Contribuir para a prossecução dos objetivos do Núcleo; \_\_\_\_\_
- c) Respeitar e cumprir os todos estatutos, regulamentos, regimento e decisões legítimas e democraticamente tomadas pelos órgãos do Núcleo. \_\_\_\_\_

## Secção II

### Sócios

### Artigo 44º

#### Direitos e Deveres

São direitos dos sócios do Núcleo de Estudantes de Psicologia:

- a) Eleger e ser eleito para os órgãos; \_\_\_\_\_
- b) Participar nas assembleias gerais e ser membro de pleno direito; \_\_\_\_\_
- c) Usufruir dos projetos e das regalias proporcionadas pelo Núcleo; \_\_\_\_\_
- d) Possuir cartão de sócio, ou qualquer elemento que o identifique como tal. \_\_\_\_\_

São deveres dos sócios do Núcleo de Estudantes de Psicologia:

①

- a) Assistir e participar nas assembleias gerais; \_\_\_\_\_
- b) Manter as quotas atualizadas. \_\_\_\_\_

### **Artigo 45º**

#### **Categorias de Sócios**

1. No que respeita às categorias de sócios, o Núcleo é composto por associados ordinários, extraordinários e honorários. \_\_\_\_\_
2. São sócios ordinários do Núcleo todos os alunos que se encontrem matriculados em qualquer ciclo de estudos de Psicologia, na Universidade Católica Portuguesa.
3. São sócios extraordinários do Núcleo, todos docentes e os ex-alunos do curso de Psicologia que o solicitem à Direção do Núcleo. \_\_\_\_\_
4. Qualquer pessoa singular ou coletiva que, pela sua benemerência na área que é desígnio da intervenção do Núcleo e que sejam indicados como tal em reunião da Assembleia Geral, por sugestão da Direção do Núcleo ou de 10% dos sócios ordinários, deverá ser reconhecida como sócio honorário do Núcleo. \_\_\_\_\_

### **Capítulo XIII**

#### **Eleições**

### **Artigo 46º**

#### **Princípio da Igualdade de Oportunidade de Candidaturas**

As listas concorrentes aos órgãos do Núcleo de Estudantes de Psicologia e os referentes requerentes possuem igual direito no que diz respeito ao seu tratamento, de forma realizarem a sua campanha eleitoral, com total liberdade e qualidade. \_\_\_\_\_

### Artigo 47º

#### Princípio da Neutralidade e da Imparcialidade

Todos os elementos que procederem no âmbito do presente título não podem interceder, direta ou indiretamente, na campanha eleitoral nem cometer quaisquer atos que beneficiem ou lesem uma lista em detrimento ou prerrogativa das restantes listas, tendo de garantir a igualdade de tratamento e imparcialidade em qualquer intervenção nos processos eleitorais. \_\_\_\_\_

### Artigo 48º

#### Eleições

- a) As eleições para os órgãos do Núcleo de Estudantes de Psicologia são deliberadas pelo Presidente da Mesa Assembleia Geral; \_\_\_\_\_
- b) O Presidente da Mesa Assembleia Geral estabelecerá a data das eleições, em função da qual definirá a data da apresentação de listas requerentes aos órgãos do Núcleo; \_\_\_\_\_
- c) Entre o período de apresentação das listas e o período das eleições não poderão decorrer mais de 10 dias; \_\_\_\_\_

- d) As listas carecerão de ser apresentadas junto do Provedor do Estudante, que averiguará da sua regularidade e validade em concordância com os presentes Estatutos. \_\_\_\_\_

### **Artigo 49º**

#### **Método de Eleição**

- a) A Direção, a Mesa da Assembleia Geral, o Conselho Fiscal e os Órgãos de Apoio são eleitos por votação. \_\_\_\_\_
- b) A lista que alcançar mais de cinquenta por cento dos votos será eleita na primeira volta. \_\_\_\_\_
- c) Se porventura nenhuma lista possa ser reconhecida vencedora nos termos do número anterior, sucede-se a uma segunda volta no prazo máximo de setenta e duas horas, à qual disputarão as duas listas mais votadas. \_\_\_\_\_

### **Artigo 50º**

#### **Requisitos das listas candidatas**

- a) As listas candidatas devem ser compostas por um número mínimo de 22 alunos do curso de Psicologia, 4 membros da Direção (presidente, vice-presidente, tesoureiro e secretário), 3 membros da Assembleia Geral (presidente, vice-presidente e secretário), 3 membros do Conselho Fiscal (presidente, vice-presidente e secretário), 8 membros no Departamento de Representantes de Turma, isto é, 1 aluno por turma dos diferentes ciclos do curso de psicologia, 2 membros do Departamento de Alunos Alumni e, 2 membros da Comissão de Docentes. Estes devem fornecer a sua identificação com o seu nome, número de aluno e ciclo de ensino, à exceção do Departamento de Alunos Alumni apenas

18

~~11~~  
↓  
2

sendo necessária a sua identificação e uma declaração que ateste a formação académica na instituição. \_\_\_\_\_

- b) As listas candidatas são complementadas de uma declaração individual de aceitação da candidatura de cada um dos candidatos, onde se encontra o número, o nome e a assinatura do aluno/docente e deverá constar ainda, a cópia do documento de identificação do aluno/docente, à exceção do Departamento de Alunos Alumni apenas sendo necessária a sua identificação e uma declaração que ateste a formação académica na instituição. \_\_\_\_\_
- c) As listas candidatas devem ser reconhecidas por uma letra e uma expressão. \_\_\_\_\_
- d) Se porventura se verificar a escolha de letras e expressões idênticas prepondera a lista que tiver submetido a sua candidatura em primeiro lugar. \_\_\_\_\_

### Artigo 51º

#### Elegibilidade

- a) São elegíveis para a Direção, Mesa da Assembleia Geral, Conselho Fiscal e Órgãos de Apoio todos os sócios do Núcleo de Estudantes de Psicologia, com exceção dos alunos que estejam a frequentar o primeiro ano do primeiro ciclo de estudos. \_\_\_\_\_
- b) Cada lista candidata deve ser constituída por 75% de sócios do Núcleo de Estudantes de Psicologia. \_\_\_\_\_

### Artigo 52º



## Comissão Eleitoral

A Comissão Eleitoral é o órgão responsável pela gestão dos atos eleitorais, desaparecendo com a tomada de posse dos órgãos eleitos. \_\_\_\_\_

### Artigo 53º

#### Composição da Comissão Eleitoral

1. A Comissão Eleitoral é constituída pelo Presidente da Mesa da Assembleia Geral, que preside, e por um integrante de cada lista concorrente às eleições. \_\_\_\_\_
2. Os representantes das listas concorrentes são apresentados no momento da exposição das listas referentes, procedendo a Comissão Eleitoral com os elementos explicitamente credenciados por cada lista. Estes elementos poderão ser alterados por um elemento substituto definido no mesmo ato. \_\_\_\_\_

### Artigo 54º

#### Competência da Comissão Eleitoral

Compete à Comissão Eleitoral:

- a) Disponibilizar com igualdade os espaços concedidos à campanha eleitoral a cada uma das listas; \_\_\_\_\_
- b) Deliberar sobre assuntos incidentais pertinentes ao processo eleitoral. \_\_\_\_\_
- c) Averiguar todas as matérias no que respeita à legalidade e conformidade com os Estatutos do processo eleitoral; \_\_\_\_\_

- 30
- f
- 2
- d) Credenciar os elementos das mesas de voto que forem apresentados pelas listas concorrentes; \_\_\_\_\_

### **Artigo 55º**

#### **Cadernos Eleitorais**

Os cadernos eleitorais são os que integram dos dados viabilizados pelos serviços competentes da Universidade Católica Portuguesa – Centro Regional de Braga e devem conter os nomes e os números dos alunos inscritos no curso que é abrangido pelas atividades do Núcleo, nos termos dos referentes Estatutos. \_\_\_\_\_

## **CAPÍTULO XIV**

### **Campanha**

#### **Artigo 56º**

##### **Período da campanha eleitoral**

A campanha eleitoral realiza-se nos cinco dias antecedentes ao ato eleitoral. \_\_\_\_\_

#### **Artigo 57º**

##### **Espaços de campanha**



- a) A campanha realiza-se em todos os espaços da Universidade Católica Portuguesa – Centro Regional de Braga, salvaguardando o bom funcionamento das aulas, dos locais de estudo e dos serviços da Universidade. \_\_\_\_\_
- b) A Comissão Eleitoral sorteia a repartição dos espaços pelas listas concorrentes.

## **CAPÍTULO XV**

### **Ato eleitoral**

#### **Artigo 58º**

##### **Data do ato eleitoral**

A convocação da data das eleições para os órgãos do Núcleo não pode exceder a data de caducidade dos mandatos dos órgãos resignantes. Caso de verifique o incumprimento desta norma, o Conselho Diretivo da Universidade Católica Portuguesa-Centro Regional de Braga deverá convocar as eleições para os órgãos do Núcleo. \_\_\_\_\_

#### **Artigo 59º**

##### **Mesas de voto**

- a) Os locais referentes às mesas de voto devem localizar-se em espaços que todos os estudantes tenham acesso. \_\_\_\_\_
- b) Pelo menos um membro da cada uma das listas concorrentes, deve encontrar-se presente nas mesas de voto, para garantir o seu correto funcionamento. \_\_\_\_\_
- c) Cada lista poderá denominar eleitores para permanecerem nas mesas de votos.

Handwritten marks in the top right corner, including a circled '2', a checkmark, and a signature.

**Artigo 60º**

**Boletins de voto**

Os boletins de voto são impressos pela Universidade Católica Portuguesa – Centro Regional de Braga e possuem uma estrutura designada pela Comissão Eleitoral. \_\_\_\_\_

**Artigo 61º**

**Votação**

1. A identificação do eleitor é confirmada através de qualquer elemento de identificação oficial ou pelo cartão de aluno da Universidade Católica Portuguesa – Centro Regional de Braga. \_\_\_\_\_
2. Os votos que disponham de qualquer anotação que não seja a expressão do voto, são classificados nulos. \_\_\_\_\_

**CAPÍTULO XVI**

**Apuramento de resultados**

**Artigo 62º**

**Apuramento de resultados**

- a) Concluindo a votação, a Comissão Eleitoral prossegue à contagem dos votos, comprovando da sua legalidade e se o seu número coincide com número dos eleitores que compareceram contabilizados nos cadernos eleitorais. \_\_\_\_\_

(33)

- b) Caso se verifique uma incoerência na contagem dos votos, as eleições serão anuladas e repetidas. \_\_\_\_\_
- c) O Presidente da Comissão Eleitoral elaborará a respectiva Ata, após a apuração dos resultados, elabora o seu anúncio, promove a sua divulgação e entregará a ata ao Provedor do Estudante. \_\_\_\_\_

### **Artigo 63º**

#### **Reclamação**

1. Até três dias após a afixação dos resultados eleitorais, qualquer lista terá a possibilidade de alertar por escrito junto da Comissão Eleitoral quaisquer irregularidades. \_\_\_\_\_

### **Artigo 64º**

#### **Tomada de Posse**

1. A lista vencedora tomará posse até trinta dias após a eleição, em sessão pública.
2. A posse é conferida nesta primeira eleição pelo Senhor Diretor da Faculdade de Filosofia e Ciências Sociais, e posteriormente pelo Presidente da Mesa da Assembleia Geral em funções. \_\_\_\_\_

## **Capítulo XVII**

### **Disposições Finais**

Handwritten initials and a signature in the top right corner.

**Artigo 65º**

**Revisão**

1. As deliberações sobre alterações dos Estatutos ou do Regulamento Interno regulam-se pelas disposições da lei civil; \_\_\_\_\_
2. As alterações ao Regulamento Interno, ao Regulamento Interno concernente ao Processo Eleitoral e ao Regimento da Assembleia Geral encontram-se propensos a aprovação por maioria absoluta dos sócios presentes em Assembleia Geral realizada para o efeito. \_\_\_\_\_

**Artigo 66º**

**Dissolução**

O Núcleo de Estudantes de Psicologia ou qualquer uns dos seus órgãos podem ser extintos, exclusivamente, por decisão da Assembleia Geral, considerada por maioria de três quartos da totalidade dos sócios. \_\_\_\_\_

Melissa ~~Demanda Analjo Carvalho~~  
Joana ~~Sueli Horta Fernandes~~

o Notário,  
